



ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO VII DOS SERVIDORES

Art. 21. Os servidores da **CAAPE**, lotados em quaisquer dependências da entidade, serão regidos pela CLT.

§ 1º As admissões serão feitas através de seleção realizada pelo setor de Recursos Humanos da **CAAPE**, e aprovadas pela Presidência.

§ 2º As admissões e demissões são atos privativos do Diretor-Presidente.